



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L. e 1 nº 1.153

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte L. e 1 :

Artigo 1º) - Fica concedido um abono de Natal aos funcionários municipais de quadro fixo, mensalistas, diaristas, pensionistas, aposentados e contratados em geral.

Artigo 2º) - O abono de que trata o artigo anterior será devido na razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários, prebendas ou pensões a que fizer jus o servidor, no decorrer do mês de dezembro de ano em curso.

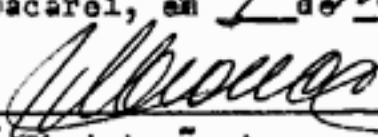
Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a efetivação da presente lei serão cobertas com dotação especial.

Artigo 4º) - Em consequência de que dispõe o artigo anterior, fica aberto no Departamento de Fazenda um Crédito Especial no valor de NCR\$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros novos).

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da abertura de crédito de que trata o artigo 4º, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las, até o limite fixado nesse mesmo artigo, se necessário fôr.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 2 de Novembro de 1967


José Christovão Areuca
Prefeito Municipal